



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal
Presidente Medici
FL nº 018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DATA DA ENTRADA: 29.09.2017.

DISPÕE SOBRE A PLANTA DE VALORES DE
IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

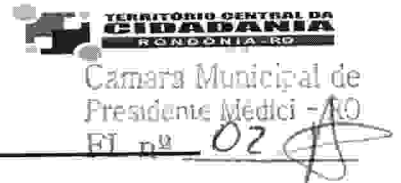
APROVADO EM 02 / 05 / 2017.

OBS: Este Projeto de Lei Complementar, foi aprovado em discussão e votação nominal, a qual foi realizada por 08 (oito) ~~de~~ votos favoráveis ao referido Projeto de Lei, sendo que a referida Câmara Municipal (Câmara de Vereadores) se abstém de votar na matéria em epígrafe. Sendo assim, o Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, foi aprovado por maioria absoluta de votos dos membros da Câmara, em 1ª votação.

ESTE PROJETO CONTÉM _____ FOLHAS INCLUÍDO A CAPA.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº. 04/2017

Dispõe sobre a planta de valores de IPTU para o exercício 2018, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Presidente Médici – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e publica a seguinte L E I COMPLEMENTAR;

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a cobrança do IPTU para o exercício de 2018 obedecendo as disposições previstas nesta Lei.

Art.2º. A apuração do valor venal dos imóveis localizados na zona urbana e de expansão urbana, será obtido pela soma dos valores venais do terreno e da edificação, apurados de acordo com as normas previstas nesta Lei.

Formula $VI = VT + VE$

Onde:

VI= Valor venal dos imóveis;

VT= Valor Venal do Terreno;

VE= Valor Venal das Edificações;

§ 1º. O valor do terreno será apurado através da multiplicação da área total do terreno pelo valor do m^2 do terreno.

Formula: $VT = At \times M^2t$

Onde:

VT = Valor venal do terreno

AT = Área total do terreno

M^2T = Valor do m^2 do terreno



§ 2º. O valor venal da edificação será apurado para todos os imóveis com área edificada, através da multiplicação da área total edificada pelo valor do m² da edificação.

Formula: $VE = Ae \times M^2e$

Onde:

VE = Valor venal da Edificação

Ae = Área total da Edificação

M²e = Valor do M² da Edificação

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

I-Área total do terreno, valor total da área do terreno constante do cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Presidente Médici.

II- Valor do m² do terreno, valor constante no Art. 4º. Desta Lei, aplicado em conformidade com a zona fiscal de localização do imóvel;

III- Área total edificada, valor da área total edificada sobre o terreno, constante do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Presidente Médici;

IV- Valor do m² da edificação, valor constante no art. 5º. Desta Lei, obtido em conformidade com o padrão e conservação da edificação;

Art. 4º. Para Cálculo do IPTU, fica estabelecido o valor por metro quadrado do terreno para cada Zona Fiscal da Seguinte Forma:

I-Zona Fiscal I: R\$ 140 por m²



II-Zona Fiscal II: R\$ 107,00 por m²

III-Zona Fiscal III: R\$ 71,40 por m²

IV-Zona Fiscal IV: R\$ 49,86 por m²

V-Zona Fiscal V: R\$ 27,03 por m²

VI- Zona Fiscal VI: R\$16,93 por m²

VII- Zona Fiscal VII: R\$ 2,34 por m²

VIII- Zona Fiscal VIII: R\$ 1,47 por m²

Art.5º. Para Calculo do IPTU, fica estabelecido o valor por metro quadrado da edificação, conforme padrão e conservação da edificação, a seguir:

I-Alvenaria;

A) Primeira: R\$ 370,31 M²

B) Segunda: R\$ 221,35 M²

II- Madeira;

A) Primeira: R\$ 148,64 por m²

B) Segunda: R\$ 79,48 por m²

C) Terceira: R\$ 45,85 por m²

III-Barracão Industrial

A) Estrutura Metálica: R\$ 155,02

B) Estrutura em Pórtico (Pré-Moldado de Concreto): R\$ 116,04

C) Estrutura de Madeira: R\$ 103,33



§ 1º. Para efeitos de aplicação do inciso I e II deste artigo, considerar-se-á edificação de 1º. (primeira) aquele que enquadrar-se no mínimo em três dos seguintes itens:

I-Piso cerâmico:

II-Pintura

III-Telha de barro; e Cimento

IV-Forro de Laje.

§ 2º. Para efeitos de aplicação da alínea “c” do Inciso II deste artigo, considerar-se-á edificação de 3º (terceira) aquela que não enquadrar em nenhum dos dispositivos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Em se tratando de edificações mista, prevalecerá aquela que representar a maior parcela da unidade edificada.

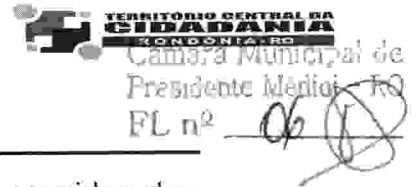
Art.6º Para efeitos desta Lei, o conjunto Habitacional Vitoria Régia, Habitar Brasil e Pôr do Sol serão considerados ZONA FISCAL VI.

Art.7º Os terrenos que se encontrarem em áreas alagadas ficarão isentos do IPTU, desde que requerido por escrito por parte legítima até as 13:30 do dia 15 de dezembro de 2017 e constatado por técnicos do fisco municipal, que será concedido a partir do requerimento para o exercício 2018, observando o artigo 179 do Código Tributário Nacional.

Art. 8º. Nos termos do Art. 2º. Da Lei Municipal 712 de 02 Março de 1999, para efeito de lançamento nos imóveis situados nos distritos de Novo Riachuelo e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



Estrela de Rondônia e Vilas Bandeira Branca e Camargo, serão considerados Zona Fiscal VI, desde que não esteja sendo cobrado ITR das áreas doadas, bem como, Art. 1º. §1º.e §2º. Da Lei Municipal nº. 1816/2012.

Art. 9º. Para efeito do Cálculo de IPTU aplicar-se-ão as alíquotas constantes da Tabela II da Lei Complementar nº. 001, de 23 de Dezembro de 2003.

Parágrafo Único; Os imóveis sem edificações localizadas nas zonas Fiscais I e II, para efeito de cálculo de imposto que trata a presente Lei, só serão consideradas benfeitorias as construções de muros em alvenaria.

Art.10. As Zonas Fiscais ficarão distribuídas conforme o anexo único que é parte integrante desta Lei.

Art.11. O prazo para pagamento do imposto de que trata esta Lei será:

- I- Até 29 de Março de 2018 para pagamento da Cota única;
- II- Até 29 de Março de 2018 para pagamento da Primeira Parcela;
- III- Até 30 de Abril de 2018 para pagamento da Segunda Parcela;
- IV- Até 30 de Maio de 2018 para pagamento da Terceira Parcela;
- V- Até 29 de Junho de 2018 para pagamento da Quarta Parcela;
- VI- Até 31 de julho de 2018 para pagamento da Quinta Parcela;
- VII- Até 31 de Agosto de 2018 para pagamento da Sexta Parcela;
- VIII- Até 28 de Setembro de 2018 para pagamento da Sétima Parcela;
- IX- Até 31 de Outubro de 2018 para pagamento da Oitava Parcela;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERRITÓRIO CENTRAL DA
CIDADANIA
RONDONIATERRA
Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 07

Art. 12. Os contribuintes que efetuarem o pagamento do IPTU em cota Única até o vencimento previsto no inciso I do artigo anterior terão desconto de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. Os contribuintes que pagarem o IPTU com atraso terão acrescido os valores conforme Legislação Tributaria em Vigor.

Art. 13. Não será permitido o parcelamento de tributo com valor menor que 1 (uma) UPF-M.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor noventa dias, após a sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO MUNICIPAL DR. JOSE CUNHA E SILVA JUNIOR, 25 DE SETEMBRO DE 2018.


EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
PREFEITO



Mensagem Justificativa

Projeto de Lei Complementar 04/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

Esse Projeto de Lei Complementar esta sendo feito em virtude que o valor Venal dos terrenos em nossa cidade encontram-se totalmente defasados, uma vez que os valores que os terrenos são negociados são muito maiores do que se encontra em nosso sistema.

Especificação;

*360 m² correspondem ao tamanho normal de um terreno que seria 12 x 30.

I-Zona Fiscal I: R\$ 140,00 por m²

ANTES 62,67 X 360 m² = 22.521,00

NOVO 140x360m² = 50.400,00

II-Zona Fiscal II: R\$ 107,00 por m²

ANTES 48,18 X 360 m² = 17.344,80

NOVO 107,00 x 360 m² = 38.520,00

III-Zona Fiscal III: R\$ 71,40 por m²

ANTES 32,02 X 360 = 11.527,20

NOVO 71,40 x 360 = 25.704,00

IV-Zona Fiscal IV: R\$ 49,86 por m²

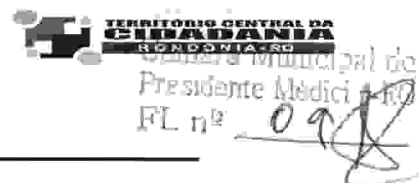
ANTES 22,36 X 360 = 8.049,60

NOVO 49,86 x 360 = 17.949,60

V-Zona Fiscal V: R\$ 27,03 por m²



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ANTES 12,12 X 360 = 4.363,20

NOVO 27,03 x 360 = 9.730,80

VI- Zona Fiscal VI: R\$16,93 por m²

ANTES 7,59 X 360 = 2.732,40

NOVO 16,93 x 360 = 6.904,80

VII- Zona Fiscal VII: R\$ 2,34 por m²

ANTES 1,05 X 360 = 378,00

NOVO 2,34 x 360 = 842,40

VIII- Zona Fiscal VIII: R\$ 1,47 por m²

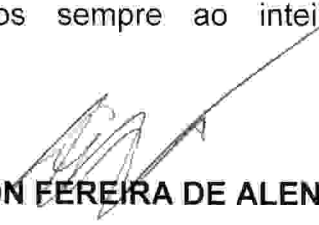
ANTES 0,66 X 360 = 237,60

NOVO 1,47 x 360 = 529,20

Essa principal mudança é de extrema necessidade uma vez que nosso IPTU é muito baixo com essa alteração os terrenos ficariam muito próximos da realidade que é comercializado.

Outras mudanças são as datas de pagamento, conforme mudança de calendário.

Sem mais, antecipadamente agradecemos a atenção dos Nobres Parlamentares, colocando-nos sempre ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.


EDILSON FEREIRA DE ALENCAR

PREFEITO



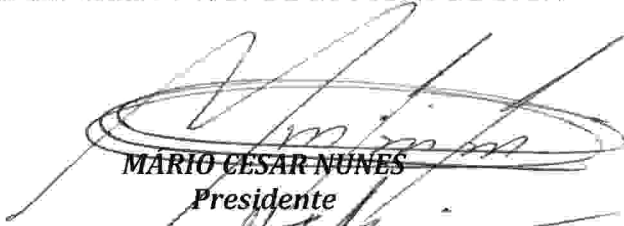
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2017
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Justiça e Redação emite Parecer Prévio **O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, no sentido de que o mesmo seja encaminhado ao Departamento Jurídico desta Casa de Leis para análise e posterior emissão de parecer quanto ao aspecto gramatical e constitucional da presente matéria.

Sala das Comissões, 29 DE OUTUBRO DE 2017.



MÁRIO CESAR NUNES

Presidente



HANDERSON BRITO DOS SANTOS

Relator



ZÉ DO TOME

Membro



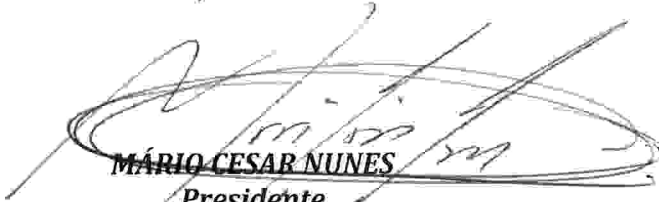
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 14

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2017
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

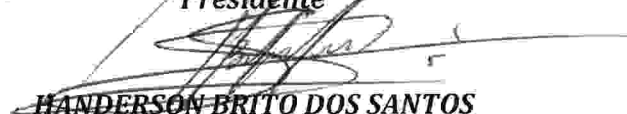
A Comissão de Justiça e Redação emite parecer favorável **O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**, devendo o mesmo ser apreciado, discutido, e votado conforme Parecer Jurídico, pelo Plenário desta Casa de Leis, haja vista esta comissão ter entendido que o presente projeto de lei preenche os requisitos legais.

Sala das Comissões, 02 DE OUTUBRO DE 2017.



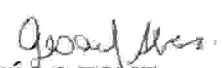
MÁRIO CESAR NUNES

Presidente



HANDERSON BRITO DOS SANTOS

Relator



ZÉ DO TOME
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 158

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2017
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO
emite parecer favorável AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.
004/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, devendo o mesmo
ser apreciado, discutido e votado haja vista esta comissão ter
entendido que o presente projeto de lei preenche os requisitos
orçamentários e legais determinados em lei.

Sala das Comissões, 02 de outubro 2017.

AMABILIO FRANCISCO DE JESUS
Presidente

MARIO CESAR NUNES
Relator

HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Câmara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 168

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2017
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

A Comissão de Obras e Serviços Públicos emite parecer favorável ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2017**, de autoria do Poder Executivo Municipal, devendo o mesmo ser apreciado, discutido, e votado pelo Plenário desta Casa de Leis, haja vista esta comissão ter entendido que o presente projeto preenche os requisitos, financeiros legais e atende as necessidades da administração pública e bem como, o interesse da municipalidade.

SALA DE COMISSÕES - 02 de outubro de 2017.


ZÉ DO TOMÉ
Presidente


AMAUÍLIO FRANCISCO DE JEUS
Relator


BENITO
Membro